

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA**

Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. Felipe Torres

Santana do Livramento/RS.

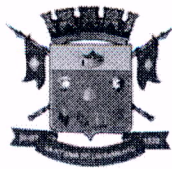
ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Sant'ana do Livramento/RS, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Sant'ana do Livramento/RS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, neurologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

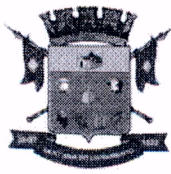


CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

- I – atendimento multidisciplinar;
- II – a participação da comunidade na formulação de Políticas Públicas direcionada para as pessoas com Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações, bem como, sempre que possível, promover a conscientização através da realização de atividades, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia;
- IV – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos familiares;
- V – a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município de Sant'Ana do Livramento/RS, sempre associado à políticas públicas em vigência a nível estadual e federal;
- VII – o engajamento do município na possibilidade de viabilizar a criação de um Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromiálgica, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada, para o acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio/parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

todos os efeitos legais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

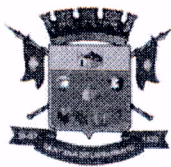
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2025.

MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

VEREADOR PELO PARTIDO LIBERAL (PL)



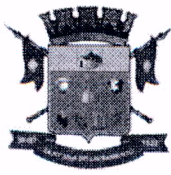
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica e debilitante que afeta cerca de 2 a 4% da população mundial, sendo mais comum entre adultos, especialmente mulheres. Caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, e comprometimento da capacidade funcional, essa condição tem um impacto significativo na qualidade de vida e na capacidade de trabalho e interação social das pessoas afetadas. Em virtude de seu efeito incapacitante, há uma crescente necessidade de apoio e reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos portadores da fibromialgia.

Este Projeto de Lei visa reconhecer a fibromialgia como deficiência no município de Sant'Ana do Livramento, que atualmente possui 23 pessoas cadastradas no serviço municipal de saúde, ampliando para este público o amparo legal e promovendo a inclusão social dessas pessoas. Essa medida se justifica pela dificuldade de acesso a direitos e benefícios enfrentada por portadores de fibromialgia, que, em muitos casos, são impedidos de exercer atividades diárias ou laborais em função da dor crônica e da limitação física e emocional.

Ao obrigar instituições públicas e privadas a adotarem medidas de acessibilidade e inclusão, o projeto busca garantir que pessoas com fibromialgia possam participar plenamente da sociedade. Assim, a lei propõe um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todos, promovendo o respeito à diversidade e a igualdade de oportunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para o reconhecimento dos direitos das pessoas com fibromialgia, reforçando o compromisso do município de Pindamonhangaba com a saúde, a dignidade e a inclusão social de seus cidadãos.

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2025.

MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

VEREADOR PELO PARTIDO LIBERAL (PL)